



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0354-02/2022 – GAP

Lajeado, 13 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
DEOLÍ GRÄFF
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº 068, de 06 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de nº 068, de 06 de junho de 2022. A emenda ora encaminhada exclui incisos repetidos no art. 76-A do projeto de lei.

Para auxiliar, enviamos também o novo texto do PL nº 068/2022, já com a retificação ora proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 068, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Solicito a retificação do Projeto de Lei nº 068, de 06 de junho de 2022, para exclusão dos incisos "V e VI", que repetem as normas estabelecidas nos incisos "II e III" do art. 76-A, conforme segue:

"Subseção III
Do Departamento de Inteligência

Art. 76-A Compete ao Departamento de Inteligência:

I – coordenar e controlar as atividades de busca de informações de interesse da segurança pública municipal;

II – identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais e potenciais no âmbito da atuação do Município;

III – promover a coleta e análise de dados de sua competência para a execução de seus planos e ações;

IV – coordenar e integrar as atividades de inteligência, contrainteligência, informações e estatísticas da Secretaria de Segurança;

~~V – identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação do Município;~~

~~VI – promover a coleta e análise de dados, alinhados a sua atuação para a execução de seus planos de ações;~~

VII – buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipal, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, de fiscalização, segurança pública e defesa social;

VIII – articular e colaborar com as outras unidades de segurança pública do Estado e União;

IX – assessorar o Secretário Municipal da Segurança em assuntos de sua competência;

X – elaborar análises e relatórios estatísticos apontando, as variações e as predominâncias de ocorrências atendidas no âmbito de Lajeado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

XI – manter a segurança de arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade do serviço de Inteligência;

XII – manter os serviços lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.” (NR)

Para auxiliar o Poder Legislativo, anexa segue a nova redação do Projeto de Lei nº 068, de 06 de junho de 2022, já com a retificação ora proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera art. 7º da Lei nº 11.157/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.157/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

(...)

12.
12.1 –
12.2 –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

- 12.3 –
12.4 – Departamento de Inteligência.” (NR)

Art. 2º Fica criado o art. 76-A na Lei nº 11.157/2021, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Subseção III
Do Departamento de Inteligência

Art. 76-A Compete ao Departamento de Inteligência:

I – coordenar e controlar as atividades de busca de informações de interesse da segurança pública municipal;

II – identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais e potenciais no âmbito da atuação do Município;

III – promover a coleta e análise de dados de sua competência para a execução de seus planos e ações;

IV – coordenar e integrar as atividades de inteligência, contrainteligência, informações e estatísticas da Secretaria de Segurança;

V – buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipal, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, de fiscalização, segurança pública e defesa social;

VI – articular e colaborar com as outras unidades de segurança pública do Estado e União;

VII – assessorar o Secretário Municipal da Segurança em assuntos de sua competência;

VIII – elaborar análises e relatórios estatísticos apontando, as variações e as predominâncias de ocorrências atendidas no âmbito de Lajeado;

IX – manter a segurança de arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade do serviço de Inteligência;

X – manter os serviços lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.” (NR)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Através da proposta, a comunidade será beneficiada com a atuação conjunta dos órgãos de segurança, incluindo a administração municipal na busca pela minimização das atividades ilícitas e na diminuição do tempo de resposta no atendimento de demandas da área. Além disso, através da atuação conjunta, o departamento poderá atuar na prevenção de futuras situações de anormalidade.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE JUNHO DE 2022.


MARCELO CAUMO
PREFEITO